



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 24 de novembro de 2022.

Ofício nº 390/2022 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, a Senhora
Cleismaira Paes de Souza Milleo
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis, cópia da seguinte Lei e Decretos, para conhecimento:

- **Lei nº1340, de 18 de novembro de 2022** que “Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Travessa Aeroporto, para Rua Marcolino Gomes Viana e da Outras providências”;
- **Decreto nº2826, de 22 de novembro de 2022** que “Institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares no Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (PMECIM/Rio Verde de Mato Grosso-MS)”;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

- **Decreto nº2828, de 23 de novembro de 2022** que "Estabelece normas para o encerramento do exercício financeiro de 2022, pertinente à execução orçamentária e financeira da execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta, visando o regular levantamento do Balanço Geral do Município em 31 de dezembro de 2022, e dá outras providências";

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

REUS ANTONIO
SABEDOTTI
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por
REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Data: 2022.11.24 09:39:43
04 00

Reus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Lei nº. 1.340, de 18 de Novembro de 2022.

“Dispõe sobre a alteração dá denominação da Rua Travessa Aeroporto, para Rua Marcolino Gomes Viana e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– A atual Rua Travessa Aeroporto, localizada no Bairro Cohab Leonardo Narciso da Silva, passa a denominar-se

"Rua Marcolino Gomes Viana".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 18 de novembro de 2022.

REUS ANTÔNIO SABEDOTTI-FORNARI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 2.826, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares no Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (PMECIM/Rio Verde de Mato Grosso-MS).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando que o município apresenta características para criação de Escolas Cívico-Militares,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui-se o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares no município de Rio Verde de Mato Grosso-MS (PMECIM/Rio Verde de Mato Grosso-MS), com o objetivo de:

I - Promover a melhoria na qualidade da educação básica no Ensino Fundamental;

II - Promover a cultura de paz e o pleno exercício da cidadania;

III - Elevar os índices de desenvolvimento da educação básica, por meio de integração transversal com os demais programas e projetos educacionais do município.

§ 1º O PMECIM/Rio Verde de Mato Grosso-MS será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMECE), com a cooperação da Polícia Militar local, e implantado nas Escolas da Rede Municipal de Ensino/REME de Rio Verde de Mato Grosso-MS, conforme estudo de demanda e viabilidade, e sob a coordenação, orientação e supervisão da SEMECE.

§ 2º O Programa de que trata o caput deste artigo é complementar a outras políticas de melhoria da qualidade da Educação Básica instituídas em âmbito municipal, e não implica o encerramento de outros programas ou projetos que visem a melhoria do ensino e da aprendizagem.

Art. 2º Entende-se por “Escola Cívico-Militar” aquela que desenvolve suas atividades com o apoio de servidores militares, em funções voltadas à formação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

cidadã, política, social e ética do estudante, por meio de práticas pedagógicas que permitam reconhecer valores e normas de condutas que regulam a sociedade.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º O PMECIM/Rio Verde de Mato Grosso-MS tem por finalidades:

I - Executar a Política de Educação Básica, em consonância com as diretrizes:

a) Nacionais: Constituição Federal de 1998, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Decreto Federal nº 10.004, de 5 de setembro de 2019;

b) Estaduais: Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e Lei Estadual nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014;

c) Municipais: Lei nº 1.076 de 18 de junho de 2015.

II - Desenvolver ações voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem;

III - Reduzir as taxas de reprovação, de abandono e de evasão escolar dos estudantes na REME/Rio Verde de Mato Grosso-MS;

IV - Colaborar para a formação humana e cívica do cidadão;

V - Contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;

VI - Estimular a participação da comunidade escolar nas atividades e nas propostas desenvolvidas pelas escolas cívico-militares;

VII - Contribuir para a redução dos índices de violência no âmbito escolar;

VIII - Formar alunos para o exercício da plena cidadania, conscientes de seus deveres e direitos, em respeito às garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO III
DAS ESCOLAS, DOS DOCENTES E DOS DISCENTES PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Seção I
Das Escolas

Art. 4º As Escolas Municipais que integrarem o PMECIM/Rio Verde de Mato Grosso-MS, por meio de adesão formal ao Programa, passarão a ser



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

denominadas “Escola Municipal Cívico-Militar”, acrescidas da nomenclatura original, permitindo designação pela sigla “EMCIM”.

Parágrafo único. As Escolas Cívico-Militares serão estabelecimentos públicos municipais de ensino, que ministram o ensino regular na Educação Básica, na etapa do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano), nos turnos matutino, vespertino ou integral.

Art. 5º A organização administrativa, pedagógica e o funcionamento das Unidades Escolares inseridas no PMECIM/Rio Verde de Mato Grosso-MS serão estabelecidas em Regulamento pela SEMECE (Resolução) com a cooperação da Polícia Militar local, em conformidade com a legislação vigente e observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais o qual disporá, dentre outros temas indispensáveis à execução do Programa, sobre:

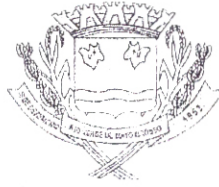
- I - A gestão escolar;
- II - A matriz curricular, contendo a respectiva carga horária;
- III - O plano político-pedagógico;
- IV - O Regimento Escolar;
- V - O horário de funcionamento das Unidades Escolares;
- VI - Os critérios de admissão dos estudantes, observada a proximidade da escola pública de origem e/ou a localidade da residência;
- VII - Os mecanismos objetivos de monitoramento, avaliação e de formação continuada de acordo com a legislação vigente;
- VIII - A equipe de servidores que atuará nas Escolas inseridas no Programa, com os respectivos cargos e jornadas de trabalho;
- IX - A Associação de Pais e Mestres.

Seção II

Da Seleção e da Adesão das Escolas Municipais ao Programa

Art. 6º O processo de seleção das escolas será de responsabilidade da SEMECE/Rio Verde de Mato Grosso-MS e deverá observar a legislação específica, considerando o estudo de demanda e viabilidade.

Parágrafo único. Após a realização do estudo de demanda e viabilidade, a Escola que estiver apta à adesão ao PMECIM/Rio Verde de Mato Grosso-MS deverá



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

realizar audiência pública, de caráter consultivo, perante a comunidade escolar, para colher a anuência ao modelo de ensino a ser implantado.

Art. 7º Serão indicadas para integrar o PMECIM/Rio Verde de Mato Grosso-MS as Escolas da REME/Rio Verde de Mato Grosso-MS que apresentem um ou mais itens abaixo relacionados:

- I - Apresentem baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- II - Se localizem no município e que apresente Índice de Criminalidade em grau elevado e/ou baixo grau de Desenvolvimento Humano;
- III - se localizem em região do município com situação de vulnerabilidade social.
- IV - Manifestem interesse em participar do PMECIM/Rio Verde de Mato Grosso-MS.

Art. 8º As escolas selecionadas deverão efetuar a adesão ao Programa por meio de Termo de Adesão ao PMECIM/Rio Verde de Mato Grosso -MS, com a SEMECE.

Seção III
Da Adesão do Corpo Docente e Discente ao Programa

Art. 9º Os professores já lotados nas Escolas que aderirem ao PMECIM/Rio Verde de Mato Grosso e que não consintam com os princípios e as diretrizes nele estabelecidos poderão ser removidos para outra escola da REME/Rio Verde de Mato Grosso-MS.

Parágrafo único. A remoção poderá ocorrer:

- I - A pedido do professor;
- II - Através de ofício, quando constatada pela direção e pela coordenação pedagógica da escola, em conjunto com a Coordenação do Programa Cívico-Militar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a incompatibilidade com os princípios e as diretrizes do PMECIM/Rio Verde de Mato Grosso, devidamente registrada em ata e com o prévio conhecimento do docente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Art. 10. O ingresso de estudantes nas Escolas Municipais Cívico-Militares (EMCIM/Rio Verde de Mato Grosso-MS) seguirá os critérios estabelecidos no Regimento Escolar de cada Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino/REME.

§ 1º Não haverá cobrança de valores para o ingresso e manutenção dos alunos nas Unidades Escolares participantes do PMECIM/Rio Verde de Mato Grosso-MS.

§ 2º Fica assegurado aos alunos já matriculados nas escolas que aderirem ao PMECIM/Rio Verde de Mato Grosso-MS o direito de transferência para outra escola, caso não se adaptem às normas e às diretrizes aplicadas às EMCIM/Rio Verde de Mato Grosso-MS.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 11. As EMCIM/Rio Verde de Mato Grosso-MS deverão obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais e à Base Nacional Comum Curricular, acrescidas de atividades inerentes à cultura cívico-militar, como atividades extracurriculares ou atividades integradoras, tais como ética e cidadania, ordem unida, banda de música, musicalização, esportes e teatro, oficinas e projetos.

Art. 12. Os profissionais que atuarem nas EMCIM/Rio Verde de Mato Grosso-MS devem ser submetidos a cursos de formação continuada a serem definidos pela SEMECE, ministrados tanto por profissionais da educação, quanto por militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, quando couber, dadas as especificidades das diferentes áreas de atuação.

CAPÍTULO V
DOS SERVIDORES PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CÍVICO-MILITARES

Art. 13. As EMCIM/Rio Verde de Mato Grosso-MS deverão atender ao quantitativo mínimo de servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal da SEMECE em suas áreas pedagógicas e administrativas, em conformidade com as estruturas das demais Escolas Municipais que compõem a REME/Rio Verde de Mato Grosso-MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Parágrafo único. A fim de atender às orientações do Ministério da Educação (MEC) para estruturação das EMCIMs, as escolas que aderirem ao Programa contarão, ainda, com plano estrutural específico, com a participação de demais servidores, em áreas especiais.

Art. 14. O Comando da Polícia Militar local indicará e disponibilizará militares da ativa e/ou da reserva remunerada para atuarem nas áreas de gestão educacional e escolar, no assessoramento aos Diretores, conforme as diretrizes do PMECIM/Rio Verde de Mato Grosso-MS.

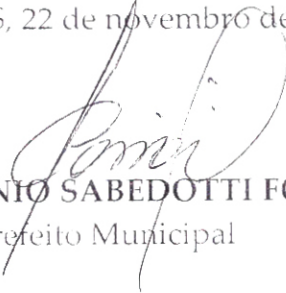
Parágrafo único. Os militares que atuarem nas EMCIM/Rio Verde de Mato Grosso MS não serão considerados, para quaisquer efeitos, como profissionais da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para a execução do PMECIM/Rio Verde de Mato Grosso-MS, as Unidades Escolares contarão com repasses financeiros do Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE Básico, do PDDE Interativo e poderão ser firmados convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, da Estadual e da Municipal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso-MS, 22 de novembro de 2022.


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 2.828, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Estabelece normas para o encerramento do exercício financeiro de 2022, pertinente à execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta, visando o regular levantamento do Balanço Geral do Município em 31 de dezembro de 2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2022, em conformidade com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita ao Poder Executivo Municipal, por meio da Coordenadoria de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as diretrizes da LC nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que as normas contidas na Lei Federal nº 10.028/2000, que impor sanções para o gestor público que descumprir a legislação supracitada;

CONSIDERANDO que a contabilidade pública deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas para fins de cumprimento da LC nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64; e

CONSIDERANDO a Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores, que regulamenta o envio de dados e informações, por meio de sistema informatizado,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

DECRETA:

Art. 1º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições definidas neste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade, à Controladoria Geral, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Os inventários dos bens móveis, imóveis e bens em almoxarifado existentes no Município em 31 de dezembro de 2022, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Contabilidade até o dia 13 de janeiro de 2023, em relatório próprio, sendo que se houverem divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Art. 4º As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão efetivamente realizadas dentro do exercício.

§ 1º As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2022 serão empenhadas por estimativas.

§ 2º As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º A partir do dia 9 de dezembro de 2022 fica proibida a celebração de novos contratos com vigência no ano corrente por parte dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado.

Art. 6º As Notas de Empenho e Autorização de Fornecimento (AF) serão emitidas até o dia 16 de dezembro de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças judiciais, indenizações e restituições, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde, limitadas até o dia 30 de dezembro de 2022.

Art. 7º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2022, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados, os Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

§ 1º São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º São considerados Restos a Pagar Não Processados em Liquidação os referentes a empenhos não liquidados que constituíram, até 31 de dezembro de 2022, passivo exigível.

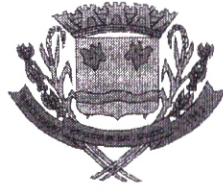
§ 3º São considerados Restos a Pagar Não Processados a Liquidar os referentes a empenhos não liquidados que não constituíram, até 31 de dezembro de 2022, passivo exigível.

Art. 8º O empenho da despesa não liquidada será inscrito em Restos a Pagar Não Processados em 31 de dezembro de 2022, para todos os fins, quando:

I – Vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, em relação às parcelas referentes a 2022; ou

II – A despesa empenhada, embora não liquidada, for de competência do referido exercício, em que o serviço, obra ou material tenha sido prestado ou entregue até 31 de dezembro de 2022, em atenção ao § 2º do art. 7º deste Decreto.

§ 1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2022 serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, considerando-se disponibilidades para fins deste Decreto os valores que compõem o saldo disponível em Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e equivalentes, descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados, em Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores, em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, das consignações a recolher, dos depósitos de diversas origens e dos demais recursos financeiros pertencentes a terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

§ 2º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2022 que não se enquadrarem nas situações previstas nos incisos I e II e no § 1º deste artigo não deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devendo os respectivos empenhos ser cancelados até o dia 31 de dezembro de 2022 pela Coordenadoria de Contabilidade, após autorização do ordenador de despesa pela respectiva Nota de Anulação de Empenho.

§ 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que trata o parágrafo anterior, poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa.

§ 4º O registro da liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2022 deverá ocorrer até o dia 30 de junho de 2023, e, após a referida data, os saldos remanescentes serão cancelados, após autorização do ordenador de despesas pela respectiva Nota de Anulação de Empenho.

§ 5º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I – Suprimento de fundos e adiantamentos em geral;

II – Diárias de viagem;

III – Despesas de exercícios anteriores;

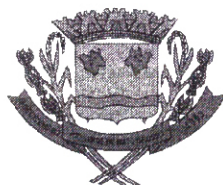
IV – Pensões, auxílios e outros benefícios assistenciais.

Art. 9º Os empenhos de suprimento de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia 20 de dezembro de 2022, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

§ 1º Os saldos de suprimentos de fundos deverão ser depositados até o dia 20 de dezembro de 2022, na conta corrente designada pela Tesouraria.

§ 2º Excepcionalmente, os suprimentos de fundos pendentes de comprovação, deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 20 de dezembro de 2022 cabendo a Coordenadoria de Contabilidade efetuar o respectivo registro contábil até o dia 30 de dezembro de 2022.

Art. 10 Fica proibido no âmbito dos órgãos da administração direta e às entidades da administração indireta do Poder Executivo, a partir de 1º de dezembro de 2022, as seguintes ações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

I – A prática de atos de qualquer natureza que impliquem em aumento de despesas com pessoal, em especial qualquer forma de admissão, ressalvado o atendimento de situação de excepcional interesse público na área de saúde.

II – A concessão de adicionais, gratificações e outras vantagens e benefícios financeiros que importe em aumento das despesas de pessoal, acima do gasto total apurado na folha de pagamento do mês de outubro de 2022;

III – O pagamento de diárias, passagens e indenização de transporte, excetuando:

a) aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento de deslocamento de pacientes para tratamento ou exames médicos em outras localidades do Estado, devidamente recomendado;

b) aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para atendimento no acompanhamento de deslocamento para outras localidades, fora do território municipal, o de pessoas assistidas pelo Conselho Tutelar, Lar da Criança e Asilo, devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

IV – Afastamento de servidor que implique na substituição por outro com despesas para a Administração Municipal;

V – A omissão de informação para a Coordenadoria de Recursos Humanos sobre as ausências, atrasos e a realização de trabalhos fora do horário do expediente diário, salvo para executar atividades indispensáveis e inadiáveis para o andamento dos serviços públicos;

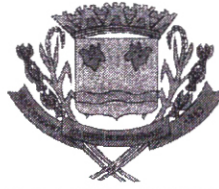
VI – O pagamento de inscrições para participação em cursos ou eventos assemelhados de servidores públicos municipais ou agentes a seu serviço.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças providenciará o cancelamento até 30 de dezembro de 2022 do:

I – Saldo de Restos a Pagar Processados, prescritos, exceto quando decorrente de sentenças judiciais;

II – Saldo de Restos a Pagar Não Processado do exercício de 2021 e anteriores, que corresponda à despesa liquidada até essa data.

Parágrafo único. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativos a créditos líquidos e certos, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

hipótese em que a despesa será reempenhada por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento despesa de exercícios anteriores.

Art. 12 O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até o dia 26 de dezembro de 2022, devendo os processos de pagamentos darem entrada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para serem liquidados até o dia 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, sentenças judiciais, indenizações e restituições, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, referente a convênios estaduais e federais, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da Educação e da Saúde.

Art. 13 A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, até o dia 20 de janeiro de 2023, a relação de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2022 a serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.

Art. 14 A Coordenadoria de Administração Tributária deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, para registros contábeis, as informações inerentes à Dívida Ativa Tributária e Não Tributárias posicionadas em 31 de dezembro de 2022, Demonstrativo da Dívida Inscrita e da Dívida Cancelada no período, Dívidas em Cobrança Judicial e Extrajudicial, se for o caso, até o dia 13 de janeiro de 2023.

Art. 13. A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos deverá:

I – Encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade até o dia 09 de dezembro de 2022 a folha de pagamento inerente ao 13º salário dos servidores públicos municipais, para registros e processamentos orçamentária, contábil e financeiro.

II – Encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade até o dia 20 de dezembro de 2022 a folha de pagamento inerente a competência 12/2022 dos servidores públicos municipais, para registros e processamentos orçamentária, contábil e financeiro.

III – Encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade até o dia 20 de janeiro de 2023, os arquivos resumo anual da folha de pagamento do exercício financeiro de 2022 dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

IV – Encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade até o dia 20 de janeiro de 2023, os arquivos resumo anual contendo a relação nominal com cargo, lotação e valor da remuneração dos servidores vinculados ao FUNDEB – 70%, FUNDEB – 30% e FMS.

Art. 16 Fica determinado aos titulares de cada Secretaria e Gestores de Fundos Municipais, a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 31 de janeiro de 2023, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2022, remetidos ao Gabinete do Prefeito, para elaboração do Relatório de Gestão da Prestação de Contas Anual, a ser encaminhado à Coordenadoria de Contabilidade até 10 de fevereiro de 2023.

Art. 17 Até o dia 13 de janeiro de 2022 a Tesouraria deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, os extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício das contas com suas conciliações bancárias em arquivos no formato PDF/A.

Art. 18 Até o dia 31 de janeiro de 2023, o Instituto de Previdência Municipal e a Câmara Municipal deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, o arquivo de consolidação juntamente com o Balancete Contábil de Dezembro de 2022, Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeira, Demonstrativo das Variações Patrimoniais, Demonstrativo de Fluxo de Caixa, Demonstrativo da Dívida Fundada, Demonstrativo da Dívida Flutuante, entre outros, do Exercício de 2022, para inclusão e conferência no Balanço Geral do Município.

Art. 19 Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade até dia 15 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Ordenadores de Despesas e Contador, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 20 Os Secretários Municipais e/ou Gestores de Fundos Municipais, sob a sua responsabilidade, deverão encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade até o dia 17 de fevereiro de 2023 os pareceres dos Conselhos de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos, inerente ao exercício de 2022, nos termos da legislação vigente.

Art. 21 A Coordenadoria de Contabilidade deverá encaminhar à Coordenadoria de Controle Interno até o dia 03 de março de 2023 os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores, para análise e emissão de Parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Parágrafo único. A Coordenadoria de Controle Interno encaminhará à Coordenadoria de Contabilidade os pareceres para inclusão no sistema informatizado de contabilidade, até o dia 17 de março de 2023.

Art. 22. O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto, implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. O envio e recebimento dos arquivos citados nesse decreto ficam submetidos as estruturas nos termos da Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 23 de novembro de 2022.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL